



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



DECRETO Nº 053/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 421/2025, de 4 de junho de 2025, que institui a Loteria Municipal de MARCOLÂNDIA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o art. 8º da Lei Municipal nº 421/2025, e com fundamento na legislação municipal e federal aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 421/2025, que institui a Loteria Municipal de MARCOLÂNDIA, estabelecendo as diretrizes, competências, procedimentos e responsabilidades para sua implementação, operação, fiscalização e conformidade legal.

Art. 2º O Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de MARCOLÂNDIA, doravante designado como “Secretaria Responsável”, será o órgão municipal competente para coordenar, regulamentar, fiscalizar e supervisionar as atividades relacionadas à Loteria Municipal, nos termos desta regulamentação.



CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º Compete à Secretaria Responsável:

- I - Fiscalizar mensalmente a execução dos contratos decorrentes das concessões para operação da Loteria Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, da Lei nº 421/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- II - Elaborar e emitir relatórios mensais detalhados sobre a execução contratual, incluindo indicadores de desempenho, análise de riscos e sugestões de melhorias, os quais serão submetidos ao Poder Executivo e, quando aplicável, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- III - Emitir instruções normativas e orientações técnicas, quando necessário, para regular a operação da Loteria Municipal, garantir a aplicação dos recursos nas áreas previstas no artigo 4º da Lei nº 421/2025 e assegurar a conformidade com a legislação vigente;
- IV - Coordenar processos licitatórios para a concessão dos serviços lotéricos, em conjunto com a Controladoria Geral do Município ou equivalente, respeitando os princípios da competitividade, transparência e economicidade;
- V - Monitorar a aplicação dos recursos arrecadados, promovendo auditorias internas pontuais e assegurando que os investimentos atendam às prioridades de Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Cultura e Esportes;
- VI - Promover a capacitação de servidores envolvidos na gestão e fiscalização da Loteria Municipal, visando o aprimoramento contínuo das atividades;
- VII – Articular-se com a Controladoria Geral do Município, que exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, por meio de auditorias periódicas na operação da Loteria Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 421/2025.



VIII – Analisar e aprovar os planos de jogos, incluindo as modalidades, probabilidades, premiações, sistemática de sorteios, formas de comercialização e outros elementos técnicos que compõem o produto lotérico, antes de sua implementação pela concessionária;

IX – Autorizar, mediante análise técnica e parecer jurídico, a instituição de receitas acessórias vinculadas à operação da Loteria Municipal, tais como ações promocionais, parcerias institucionais, publicidade e exploração de espaços de mídia, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a finalidade pública da arrecadação.

Art. 4º A fiscalização mensal deverá abranger, entre outros aspectos:

I - Verificação da regularidade das operações lotéricas, incluindo a apuração de receitas e despesas;

II - Análise da aplicação dos recursos arrecadados nas áreas previstas no artigo 4º da Lei nº 421/2025, com relatórios segmentados por área de investimento;

III - Avaliação do cumprimento das normas de transparência, prestação de contas e boas práticas de governança;

IV - Fiscalização do atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que tange à coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais de participantes e operadores da Loteria Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE COM A LGPD E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º A Secretaria Responsável será competente para:

I - Estabelecer políticas internas e diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Loteria Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



II - Realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das normas de proteção de dados, com foco na segurança das informações dos participantes e na prevenção de vazamentos ou usos indevidos;

III - Garantir que os contratos de concessão incluam cláusulas específicas sobre a responsabilidade das empresas operadoras em relação à proteção de dados, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

Art. 6º As empresas concessionárias serão obrigadas a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, sob supervisão da Secretaria Responsável, que poderá aplicar advertências, multas ou rescindir contratos em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A Secretaria Responsável poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, conforme autorizado pela legislação municipal, para auxiliar nas atividades de fiscalização, auditoria e conformidade com a LGPD.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município atuará de forma permanente na execução de auditorias contábeis, financeiras e operacionais relacionadas à LOTERIA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, em especial para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos arrecadados, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 421/2025.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria Responsável e, quando pertinente, consulta à Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOLÂNDIA (PI), 17 de setembro de 2025.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

